

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - IME (12.01.17)

Salvador-BA, 19 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO nº 01/2026

Dispõe sobre procedimentos para utilização da Sala Multiacadêmica de Seminários e Congêneres do Instituto de Matemática e Estatística.

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o uso e de resguardar a integridade patrimonial da Sala Multiacadêmica do Instituto de Matemática e Estatística e a deliberação extraída da 326ª sessão ordinária realizada em 16.06.2026,

RESOLVE:

Criar, regulamentar e disciplinar os procedimentos para utilização da Sala Multiacadêmica do Instituto de Matemática e Estatística na forma a seguir.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a sala 148 como Sala Multiacadêmica do Instituto de Matemática e Estatística – IME da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Art. 2º A sala será utilizada, prioritariamente, para videoconferência, seminários, simpósios, palestras, conferências, fóruns de debates, workshops ou similares, assim como, as defesas de trabalho de conclusão de curso - TCC, dissertações e teses, bem como, refeições de grau, concurso público e afins para atividades com temáticas relacionadas aos cursos de graduação e programas de pós-graduação abrigados pelo IME.

Parágrafo Único. É vedado o uso da referida sala para fins distintos dos descritos no *caput* deste artigo, salvo por autorização expressa da Direção do IME.

Art. 3º A capacidade nominal da sala é para 40 participantes.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I. A comunidade interna é formada por servidores docentes e técnico-administrativos lotados no IME e por discentes dos cursos de graduação

e pós-graduação sediados no IME;

- II. A comunidade externa é formada por servidores docentes e técnico-administrativos lotados em outra Unidade Acadêmica, Administrativa ou Órgão da UFBA e por discentes dos cursos de graduação e pós-graduação de outra Unidade Acadêmica da UFBA.

Art. 5º Compete concorrentemente ao Centro de Apoio Administrativo (CEAD), ao Centro de Atendimento à Pós-Graduação (CEAPG) e ao Centro de Atendimento à Graduação (CEAG), seguindo as normas aprovadas pela Congregação do IME, administrar o uso da Sala, bem como analisar e controlar as solicitações de reservas no sistema de salas (<https://salas.ufba.br>) no que couber.

§ 1º O horário de atendimento das solicitações de reserva para os procedimentos desta norma será das 07h00 às 18h00, de segunda à sexta.

§ 2º Excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a comunidade interna poderá solicitar reserva, cuja aprovação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Sala Multiacadêmica do IME poderá ser utilizada de segunda a sexta-feira das 07h00 às 12h30 e das 13h00 às 22h10 e aos sábados das 07h00 às 12h30.

Parágrafo Único. Os horários de início e término das atividades deverão ser rigorosamente respeitados.

Art. 7º Aos sábados (tarde), domingos e feriados será necessária autorização especial do IME e de acesso ao Campus, conforme normas da UFBA.

Parágrafo Único. O solicitante deve buscar as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DAS RESERVAS

Art. 8º O usuário da comunidade interna do IME deverá efetuar a reserva por meio do sistema de salas (<https://salas.ufba.br>), usando login e senha da rede UFBA.

§ 1º No campo "nome do evento", o solicitante deverá inserir uma breve descrição do evento.

§ 2º No campo “descrição detalhada”, outras informações pertinentes ao evento devem ser inseridas, inclusive o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) pela reserva:

- I. Nesse campo também é possível autorizar que outra pessoa tenha acesso à chave da sala solicitada. Para isso, deve-se acrescentar a expressão “Autorizo a retirada da chave por [nome do retirante]”;
- II. Os nomes dos autorizados deverão ser descritos de forma exaustiva.

Art. 9º A prioridade de reserva na sala multiacadêmica seguirá a seguinte ordem:

- a. Manutenção predial em caráter emergencial;
- b. Concurso de docente;
- c. Defesa de memorial promoção a titular;
- d. Defesas de tese;
- e. Defesas de dissertação;
- f. Defesas de qualificação;
- g. Defesas de trabalho de conclusão de curso (TCC);
- h. Congressos, seminários, colóquios, palestras, semanas temáticas e congêneres;
- i. Colações de grau;
- j. Outras atividades vinculadas ao ensino que dependam de teleconferência.

Parágrafo Único. A prioridade e aceitação da reserva nos casos omissos será decidida pela Direção do IME.

Art. 10 Apenas docente ou técnico-administrativo (solicitante) lotado no IME poderá solicitar reserva da sala multiacadêmica e será o responsável pela realização da atividade e por eventuais danos causados ao patrimônio.

Art. 11 É vedado aos usuários da comunidade interna do IME utilizar-se do seu nome com o objetivo de reservar a sala para terceiros não pertencentes ao IME ou com finalidade diversa das aqui expostas.

CAPÍTULO III DA DESISTÊNCIA DA RESERVA OU ALTERAÇÃO

Art. 12 Caso haja desistência ou alteração da reserva, o solicitante deverá comunicá-la imediatamente ao setor responsável pela aprovação da reserva. Em seguida, um técnico-administrativo do setor atualizará o sistema de salas.

Art. 13 Se o solicitante não comunicar a desistência ou alteração da reserva

com no mínimo 24 horas de antecedência do início da atividade, perderá prioridade nos próximos agendamentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A chave da Sala Multiacadêmica será retirada na portaria do IME exclusivamente pelo solicitante da reserva ou pelos autorizados no campo devido.

Art. 15 A disponibilidade da Sala Multiacadêmica poderá ser consultada por meio do sistema de salas (<https://salas.ufba.br>).

Art. 16 A Direção do IME avaliará as solicitações realizadas através do formulário específico, disponível no website do IME, para a comunidade externa ao IME.

Art. 17 Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pela Direção do IME.

Art. 18 A presente resolução entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

KLEYBER MOTA DA CUNHA
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística



RESOLUÇÃO Nº 56/2026 - IME (12.01.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 20/08/2026 16:47)

KLEYBER MOTA DA CUNHA

DIRETOR(A) - TITULAR

IME (12.01.17)

Matrícula: ###652#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 56, ano: 2026, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 19/08/2026 e o código de verificação: **2e71eec6cb**